



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITALIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

Sector de Talatona, Zona Residencial I 3º B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º | Luanda, Angola
Tel: +244 222 70 40 00 – Fax: +244 222 70 40 09 – E-mail: comunicação.institucional@cmc.gv.ao
UOIOD 5477 – NIF 7403008227

INSTRUÇÃO N.º001/CMC/08- 2014

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS DESIGNADAS (DIPD)

Considerando que as entidades designadas pelo Comité de Sanções das Nações Unidas e pela autoridade nacional competente pela designação e aplicação de medidas restritivas, conforme a Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro – Lei sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais, representam risco elevado de estarem associadas à prática de actividades criminosas;

Atendendo que as instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais, estão sujeitas a Lei n.º34/11, de 12 de Dezembro, Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo, e como tal estão subordinadas as obrigações previstas naquele diploma.

O Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais, ao abrigo do disposto no artigo 19.º, da Lei n.º 12/05, de 23 de Setembro, Lei dos Valores Mobiliários, conjugado com as alíneas c) e p) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da Comissão do Mercado de Capitais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, delibera o seguinte:

1. As instituições financeiras não bancárias, previstas no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro – Lei das Instituições Financeiras, devem preencher o formulário constante da Declaração de Identificação de Pessoas Designadas (DIPD), aprovado pela

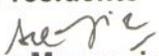
AZ



Unidade de Informação Financeira (UIF), anexo à presente instrução e da qual faz parte integrante.

2. As instituições referidas no número anterior devem submeter à UIF a DIPD devidamente preenchida, logo que tenham conhecimento ou suspeitem ou tenham razões suficientes para suspeitar que a identidade de um cliente, efectivo ou potencial, ou qualquer outra entidade envolvida numa relação de negócio ou transacção, corresponde a uma pessoa, grupo ou entidade designada pelo Comité de Sanções das Nações Unidas ou pela autoridade nacional competente pela designação e aplicação de medidas restritivas, nos termos da Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro – Lei sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais.
3. O formulário deve ser preenchido de acordo com o respectivo guia de preenchimento anexo a DIPD, que fornece a explicação detalhada para o efeito.
4. A presente instrução entra em vigor cinco dias depois da sua notificação.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2014.-

O Presidente

Archer Mangureira